



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023

- ❖ **DECRETOS**
 - ❖ **LEIS**
 - ❖ **LICITAÇÃO**
 - ❖ **PORTARIAS**
- ATOS DA PREFEITA**

Portaria nº 243/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **CAUANE GERMANO DA COSTA**, CPF – 712.587.054-60, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ZONA RURAL**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 01 de dezembro de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 244/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe

são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **JÚLIA CRISTINA LEITE NÓBREGA**, CPF – 084.246.094-25, para o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 01 de dezembro de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

❖ CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo estabelecido no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIA – PB Nº 041/2023**, no qual a aprovada abaixo discriminada:

CARGO	CONVOCADO	INSCRIÇÃO
MÉDICO PSF	THANA ARAÚJO ALVES DE SOUZA LIMA	65.15.9.21.1.1

não compareceu pessoalmente à sede da Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB para entrega de fotocópia dos documentos constantes no anexo I do Edital supracitado, tampouco solicitou dilação de prazo. Desta forma, prosseguiremos com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023

o chamamento dos aprovados na ordem de classificação do Resultado Final do Concurso Público.

Areia, 01 de dezembro de 2023

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

❖ TERMO DE PERMISSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

1ª VIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIA/PB E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DO TABULEIRO DE MUQUEM E ADJACÊNCIAS - AAMTMA, OS FINS QUE ESPECIFICAM

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois e vinte e três, O MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, S/N, Centro, 58.397-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA, doravante denominada PERMITENTE, e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DO TABULEIRO DE MUQUEM E ADJACÊNCIAS (AAMTMA), CNPJ nº 05.260.931/0001-42 doravante denominada PERMISSONÁRIO, neste ato representado pela presidente, Sra. MARIA RENATA QUINTINO DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF nº 085.079.524-96 e RG nº 3 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Gruta do Lino, S/N, Zona Rural, Areia/PB, 58397-000; resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, nos termos da Lei Municipal nº 986 de 04 de novembro de 2019, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Grupo Escolar Carlos Teixeira de Brito Lyra, em Tabuleiro do Muquem, destinado a atividades relativas ao funcionamento da associação.
- 1.2. Ao IMÓVEL não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no tópico 1.1., sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Praça 3 de Maio, S/N - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03

1

2.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSONÁRIO, porém, o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da autoridade competente, por intermédio de avaliação técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A presente Permissão de Uso rege-se-á pela Lei Municipal nº 986 de 04 de novembro de 2019, que autoriza a destinação dos prédios públicos que serviram como Creches e Escolas Municipais e atualmente encontram-se desativadas, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1. O PERMISSONÁRIO é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS:

- 5.1. O PERMISSONÁRIO não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do PERMITENTE.
- 5.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSONÁRIO no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

Praça 3 de Maio, S/N - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

7.1. O **PERMITENTE** não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo **PERMISSIONÁRIO** com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviçais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES DE USO:

8.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo **PERMISSIONÁRIO**, fica o mesmo obrigado a: a) desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda; b) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira; c) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

9.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir o espaço ao **PERMITENTE** em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo o **PERMITENTE** exigir a reposição das partes danificadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR:

10.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o **PERMITENTE**, a seu exclusivo critério: a) considerar extinta a Permissão de Uso, sem que o **PERMISSIONÁRIO** faça jus a qualquer indenização, seja a que título for; b) considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMOÇÃO DE BENS:

11.1. Na hipótese de o **PERMISSIONÁRIO** não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o **PERMITENTE** fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Público Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **PERMITENTE**; b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão; c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o **PERMITENTE** infringir qualquer disposição do presente instrumento

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. Fica o **PERMISSIONÁRIO** obrigado a: a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso; b) Notificar a Prefeitura Municipal de Areia/PB quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão; c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza; d) Pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

13.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do Município de Areia/PB, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no **IMÓVEL** objeto deste Termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

14.1. O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Areia/PB para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo, renunciando o PERMISSONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. O PERMISSONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas: a) publicação no Semanário Oficial do Município de Areia/PB, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSONÁRIO; b) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.); c) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSONÁRIO: no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do Município de Areia/PB, ou pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Semanário Oficial do Município de Areia/PB.

Para firmeza e como prova do acordado o PERMISSONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Prefeitura Municipal de Areia/PB.

Areia/PB, 10 de novembro 2023

Praça 3 de Maio, S/N - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03

5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
PERMITENTE

Maria Renata Azeiteiro dos Santos
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DO TABULEIRO DE
MUQUEM E ADJACÊNCIAS
PERMISSONÁRIO

Elisete de Souza Cruz
TESTEMUNHA 01
CPF: 063.407.654-08

TESTEMUNHA 02 *Joseylda M. Kops*
CPF: 087.126.774-85

Praça 3 de Maio, S/N - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03

6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
AREIA -

Pelo presente, a "ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DO TABULEIRO DE MUQUEM E ADJACÊNCIAS (AAMTMA) - AREIA/PB"; registrado nesse Cartório sob Nº 8/100, por seu representante infra-assinado, vem pedir a V.S. que se digne de proceder a averbação da ata realizada no dia 20/11/2022.

P. Deferimento

Areia, 19 de Janeiro de 2023

Maria Renata Quintino dos Santos
Representante Legal.

Ata da Assembleia Geral e Ordinária de Eleição da diretoria da Associação dos agricultores e moradores do Tabuleiro de Muquem e Adjacências.

Esta reunião aconteceu no dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e um às quinze horas no grupo Escolar Carlos Teixeira de Brito Lyra em sua sede provisória. A presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos ali presentes e fez como de costume a oração do pai nosso como forma de agradecimento a Deus por todos e pela superação das dificuldades do dia a dia.

Foi feita a leitura da ata anterior que após lida foi aprovada por todos. A presidente pediu para os demais presentes se organizarem para formar a nova chapa para se fazer a eleição de uma nova diretoria, tendo em vista que a presidente não podia mais assumir um cargo, pois já estava em um segundo mandato seguido, daí então, aos poucos foi surgindo os novos cargos da associação as seguintes pessoas, assim ficando com a sua nova diretoria:

Presidente: Maria Renata Quintino dos Santos- CPF: 085.079.524 – 96

Vice- presidente: Maria Nilda Cruz da Silva – CPF: 019.121.044 – 74

Primeiro secretário: Eliane Luciano de O. Santos – CPF: 063.785.844 – 19

Segundo secretário: Expedito Luciano de Oliveira – CPF: 142.406.918 – 18

Primeiro tesoureiro: Francisco Coelho de Andrade – CPF: 525.382.067 – 72

Segundo tesoureiro: Edna de Oliveira dos Santos – CPF: 019.008.274 – 30

Conselho fiscal: Maria Rozalia da Silva Rodrigues

Conselho fiscal: Maria do Socorro da Silva Santos

Conselho fiscal: Maria Cleonice da Silva Bezerra

E não havendo mais segunda chapa a nova diretoria foi formada e aprovada por aclamação e unanimidade por todos. Após a votação a reunião prosseguiu com a chamada e contribuição mensal dos sócios e os avisos da comunidade e sem mais nada a repassar, a reunião teve seu término às dezesseis horas e trinta minutos.

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
AREIA - PB

Pelo presente, A "ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DO TABULEIRO DE MUQUEM E ADJACÊNCIAS (AAMTMA)- AREIA - PB", registrado sob nº 8-100 nesse Cartório por seu representante infra-assinado, vem pedir a V.S. que se digne de proceder a averbação da ata realizada no dia 01/07/2018.

P. Deferimento

Areia, 23 de janeiro de 2019

Maura Rozalia de O. Rodrigues
Representante Legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023

Fu, Maria Renata Quintino dos Santos, servi de secretária e lavrei a presente ata que se estiver de acordo, será aprovada e assinada por mim e por todos os presentes.

*Presidente Maria Renata Quintino dos Santos
Vice Presidente Maria Wiltona Cruz de S. Lda
Branco Antônio Guedes Junior de S. Lda
Eduardo Augusto de Oliveira Santos
Edna Oliveira dos Santos*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E MORADORES DO TABULEIRO DE MUQUEM E ADJACÊNCIAS
CNPJ: 05.260.931/0001-42

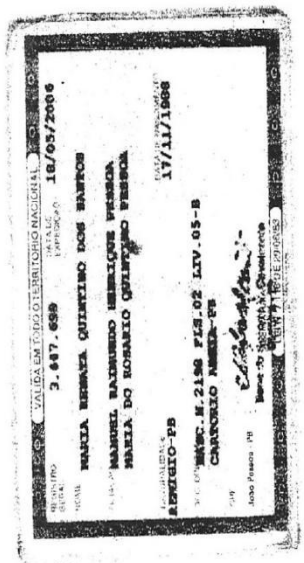
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:51:04 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2023.
Código de controle da certidão: 22BC.33D2.7FEB.07B0
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO FORO JURÍDICO

Artigo 1º – A Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores de Tabuleiro de Muquém, constituída em 04 de janeiro de 2002, que a partir do dia 01 de julho de 2018 passa a ser denominada por Associação dos Agricultores e Moradores do Tabuleiro de Muquém e Adjacências, do Município de Areia-Paraíba, designada pela sigla AAMTMA é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, e duração por tempo indeterminado, de caráter promocional e social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os associados, reger-se-á por este estatuto e pela legislação pertinente, com domicílio no Município de Areia-PB - CEP: 58.397-000 e foro jurídico na Comarca de Areia-PB.

Artigo 2º – Objetivos gerais da Associação:

I - Fortalecer a organização sociopolítico e econômica dos agricultores e moradores das comunidades do Tabuleiro de Muquém e Adjacências, município de Areia/PB;

II - Organizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;

III - Promoção de feiras e eventos com vistas à comercialização, com valores agregados;

IV - Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, esporte, turismo e lazer;

V - Promover a integração dos agricultores(as) e moradores(as) na área de abrangência do município de Areia/PB;

VI - Contribuir com as atividades de pesquisas, extensão e defesa da agricultura e do artesanato, bem como, do seguimento associativista e cooperativista;

VII - Contribuir para organização de movimentos voltados para preservação ambiental, promovendo atividades que garantam o desenvolvimento sustentável na comunidade e no município de Areia/PB;

2

VIII - Promover e proporcionar o intercâmbio com as entidades afins que operem em outros municípios;

IX - Zelar pela preservação e valorização cultural, e incentivar a criação de grupos artísticos, artesanais e outras iniciativas existentes na região;

X - Promover atividades que estimulem e desenvolvam as habilidades de seus membros, através de treinamentos, cursos, reuniões, para o aumento da produção, produtividade e lucratividade.

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos, a AAMTMA poderá firmar convênio ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, filiar-se a outras ONG's, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a AAMTMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de classe social, sexo, raça, etnia, gênero ou crença religiosa.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º – A Associação dos Agricultores e Moradores do Tabuleiro de Muquém e Adjacências (AAMTMA), do Município de Areia-Paraíba, contará com um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos somente maiores de 16 (dezesseis) anos, que trabalhem e residam nas comunidades de abrangência da associação e que cumpram as exigências deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A admissão de mais um associado poderá ficar condicionada à capacidade técnica, de prestação de serviços e que atenda a demanda do mercado local e regional, devendo ser aprovado pela diretoria e referendado em assembleia geral.

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023

Parágrafo 2º - Só poderão fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados com idade igual ou superior a dezoito (18) anos.

Artigo 5º - O Quadro Social será constituído pelas seguintes categorias:

I - Fundadores - Os associados que ajudaram na "fundação" desta associação, de acordo com a lista de presença da data da Assembleia de Fundação;

II - Efetivos - Os associados que forem se associando de acordo as normas deste Estatuto;

III - Honorários - O título de associado honorário, sem direito a voto, será conferido pela Assembleia Geral e destina-se a homenagear aqueles que, não sendo moradores da área delimitada tiverem trazido à Associação contribuição considerada excepcional na consecução dos seus objetivos;

IV - Amigos - o título de associado amigo, sem direito a voto, será conferido pela Assembleia Geral para aqueles que tiverem auxiliado os trabalhos da associação e contribuído para sua fundação, manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - Ao associado é assegurado o direito de votar e ser votado, na forma da lei, bem como, participar de reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo-lhe assegurado o direito de voz.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado tem caráter intransmissível.

Artigo 6º - Admissão do Associado - Para fazer parte desta Associação, o interessado deverá preencher a "ficha de inscrição" e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral, que observará os seguintes critérios:

I - Apresentar a cédula de identidade;

II - Concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação, dentro ou fora da associação, os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Parágrafo Único - Após a aprovação em Assembleia Geral, o associado receberá uma "Carteira de Identificação" da Associação dos Agricultores e Moradores do Tabuleiro de Muquém e Adjacências (AAMTMA), do Município de Areia-Paraíba.

4

Artigo 7º - Desligamento do Associado - É direito do associado pedir afastamento, quando julgar necessário protocolando junto à secretaria da AAMTMA, seu pedido de desligamento.

Artigo 8º - Exclusão do Associado dar-se-á nas seguintes situações:

I - Grave violação do Estatuto;

II - Difamar a AAMTMA, seus membros e associados;

III - Desenvolver atividades que contrariem as decisões da Assembleia;

IV - Apresentar conduta censurável;

V - Praticar atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo 1º - O associado que não participar das reuniões ou Assembleias e deixar de pagar suas mensalidades por um período igual ou superior à 90 dias (três meses), terá seu cadastro suspenso, podendo regularizar sua situação a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, que comunicará de sua decisão ao associado, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Caso seja suspenso, o associado não poderá receber declarações, para qualquer fim, salvo, do período em que este regularizado, junto à Associação.

Parágrafo 4º - Em caso de desligamento ou exclusão, o sócio não terá direito à devolução das contribuições efetuadas.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Artigo 9º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ficam sujeitos as seguintes penalidades;

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023

Parágrafo 1º - O aviso da advertência será entregue por escrito e constará em ata mediante decisão, por maioria simples, em Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - A pena de suspensão é de 08 (oito) dias, podendo chegar até 120 (cento e vinte) dias de acordo com a natureza da infração;

Parágrafo 3º - Para os associados reincidentes, na pena de suspensão, serão excluídos do quadro de associados.

Parágrafo 4º - No caso de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro de associados, será garantido recurso, no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral;

Parágrafo 5º - O associado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de associados pelo prazo de dois anos.

Parágrafo 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário à este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, para as autoridades competentes.

Artigo 10º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contrair tácita ou expressamente em nome da associação.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade, na forma prevista neste Estatuto;

III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Sugerir atividades socioeducativas para o bom funcionamento da associação, cuja finalidade é assegurar o bem estar da comunidade em geral;

6

V - Solicitar esclarecimentos, na Assembleia Geral, das ações da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Acatar e respeitar as decisões da Assembleia Geral, bem como, da Diretoria Executiva;

III - Zelar pelo bom nome da Associação e não tomar nenhuma deliberação sem a devida aprovação em Assembleia Geral;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Comparecer nas ocasiões das eleições;

VII - Votar nas eleições;

VIII - Assumir as responsabilidades para as quais for eleito ou designado, exercendo suas atribuições com fiel observância às orientações da Associação;

IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências;

X - Efetuar o pagamento das mensalidades no valor homologado em Assembleia Geral, podendo ser reajustado em qualquer época.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 13 - O Patrimônio da Associação será formado e mantido:

I - Por contribuições dos associados;

II - Por subvenções diversas e possíveis juros ou aplicações;

III - Por donativos ou legados de qualquer natureza;

IV - Por rendas provenientes dos seus bens e serviços;

V - Por bens móveis e imóveis que forem adquiridos por compra ou doação.

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023

Parágrafo Único – Os recursos financeiros da AAMTMA serão destinados unicamente à consecução de seus objetivos. Não serão distribuídas bonificações, vantagens, dividendos ou remuneração entre seus associados.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros da AAMTMA serão destinados unicamente à consecução de seus objetivos. Não serão distribuídas bonificações, vantagens, dividendos ou remuneração entre seus associados.

CAPÍTULO VI

DO MODO E CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 14 – São órgãos da direção da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, decidirá por maioria simples de votos dos presentes, funcionando, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, tendo como prerrogativas:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV – Reformular os Estatutos;
- V – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI – Aprovar o Regimento Interno da Instituição;
- VII – Aprovar a admissão ou exclusão de associados;
- VIII – Decidir em última instância.

Parágrafo 1º – Para as deliberações que se referem os incisos II e V, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim,

8

CAPÍTULO VI

DO MODO E CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 14 – São órgãos da direção da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, decidirá por maioria simples de votos dos presentes, funcionando, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, tendo como prerrogativas:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV – Reformular os Estatutos;
- V – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI – Aprovar o Regimento Interno da Instituição;
- VII – Aprovar a admissão ou exclusão de associados;
- VIII – Decidir em última instância.

Parágrafo 1º – Para as deliberações que se referem os incisos II e V, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim,

8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023

não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á **ordinariamente** a cada mês e, **extraordinariamente** sempre que houver necessidade, coordenada pelo presidente ou pessoa designada.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias serão convocadas através de Edital de Convocação e/ou Convite direto ao associado, com antecedência mínima de oito (08) dias e necessita da participação de cinquenta por cento, mas um dos associados, para deliberarem.

Parágrafo 4º - Não havendo quórum será repetida a convocação com o intervalo de trinta (30) minutos instalando-se com qualquer número de associados presentes.

Artigo 16 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Convocar eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - Julgar os atos da Diretoria Executiva e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Admitir e excluir associados do quadro social;
- V - Examinar e deliberar sobre o balanço financeiro da Diretoria Executiva;
- VI - Discutir, apreciar e rejeitar projetos de caráter geral da Diretoria Executiva;
- VII - Aprovar e rejeitar transações financeiras que afetem o patrimônio da associação;
- VIII - Fixar os valores e formas de contribuição financeira dos Associados;
- IX - Cassar o mandato de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizando, na ocasião, a eleição de um novo associado, para o exercício do cargo, até o término do mandato do conselheiro cassado;
- X - Deliberar sobre pedidos de apoio e/ou solidariedade direcionadas a Associação;
- XI - Homologar convênios apresentados pela Diretoria Executiva;
- XII - Decidir sobre a extinção da Associação, destinando seu patrimônio líquido a outra entidade congênere, detentora de personalidade jurídica;
- XIII - Alterar o Estatuto.

9

Parágrafo 1º - Para a validade da deliberação dos assuntos aos quais se referem os incisos VI, IX, XI, XII e XIII, deverá ser observado o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes que tenham direito a voto, nos termos do presente estatuto.

Parágrafo 2º - A extinção da AAMTMA só poderá ser decidida em Assembleia Geral, convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo 3º - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os associados em dia com suas obrigações sociais e que estejam cadastrados no Quadro Social da AAMTMA por um período igual ou superior a noventa (90) dias antecedentes à data das eleições.

Parágrafo 4º - Para a regularização das contribuições sociais junto à Tesouraria da AAMTMA, o associado poderá efetuar o pagamento das mensalidades até (15) dias antes das eleições.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e deliberará somente sobre os assuntos para os quais foi convocada, conforme Edital de Convocação.

Artigo 18 - A Diretoria Executiva da Associação dos Agricultores e Moradores do Tabuleiro de Muquém e Adjacências (AAMTMA), do Município de Areia-Paraíba é constituída por quatro membros, eleitos para mandatos de dois (02) anos, com a seguinte composição:

- I - Presidente e Vice-Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro.

Artigo 19 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto;
- II - Administrar o patrimônio social, fomentando o bem geral da entidade e dos associados;

10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023

- III – Convocar a Assembleia Geral;
- IV – Observar e cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- V – Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- VI – Representar e defender os interesses dos seus associados;
- VII – Elaborar o orçamento anual;
- VIII – Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, bem como, prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IX – Admitir e desligar associados.

Artigo 20 – Compete ao presidente

- I – Representar a AAMTMA nas esferas judicial e extrajudicial, podendo delegar poderes e constituir advogado, quando necessário;
- II – Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Abrir e manter contas bancárias, bem como, assinar cheques e documentos contábeis, juntamente com o tesoureiro;
- V – Organizar relatório contendo o balanço financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único– Compete ao vice-presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 21 – Compete ao secretário;

- I – Redigir e manter transcrição em atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II – Redigir as correspondências da Associação;
- III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

11

Artigo 22 – Compete ao tesoureiro:

- I – Receber e contabilizar as somas em dinheiro ou cheques, oriundas de donativos ou contribuições dos associados ou de qualquer outra origem, em favor da Associação;
- II – Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva;
- III – Assinar, com o presidente, os cheques;
- IV – Receber e efetuar pagamentos em nome da associação;
- V – Supervisionar o trabalho e a contabilidade da tesouraria;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e o balanço anual;
- VII – Elaborar anualmente, inventário dos bens da Associação, apresentando-o, quando solicitado, em Assembleia Geral.

Artigo 23 – O Conselho Fiscal da Associação dos Agricultores e Moradores do Tabuleiro de Muquém e Adjacências (AAMTMA), do Município de Areia-Paraíba é composto por três (03) membros efetivos e um suplente, e terá as seguintes atribuições:

- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III – Requisitar ao primeiro tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á no último domingo de cada mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da AAMTMA, como também, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Artigo 24 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada dois (02) anos, no mês de dezembro, com a chapa completa de

12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023

candidatos apresentada a Assembleia Geral, permitindo-se uma (01) reeleição, podendo ser secreta, através de cédulas eleitorais, ou por aclamação.

Parágrafo 1º – Os candidatos que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal poderão registrar as chapas, a partir da publicação do edital, até sete (07) dias antes da data da realização da mesma, perante a comissão eleitoral designada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á após o registro da Ata, na qual constará com o resultado das eleições.

Artigo 25 – Da Convocação: As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocadas através de Edital, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora, afixado na sede da Associação e em outros locais públicos, com antecedência mínima de trinta (30) dias da realização da mesma.

Artigo 26 – Com antecedência mínima de sete (07) dias, a Diretoria Executiva designará uma Comissão Eleitoral, constituída de três (03) associados, não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos ao pleito, com a finalidade de:

- I – Elaborar as instruções gerais das eleições;
- II – Elaborar e confeccionar as cédulas;
- III – Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- IV – Assessorar no período da votação;
- V – Apurar os votos;
- VI – Anunciar o resultado da eleição;
- VII – Dar posse aos eleitos.

Parágrafo Único – Concluído os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria e a Comissão será dissolvida imediatamente, sem maiores formalidades.

13

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Artigo 27 – Da Reforma Estatutária: O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, composta por associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo 28 – Da Perda do Mandato: Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que incorrer em:

- I – Incapacidade Administrativa;
- II – Dilapidação do patrimônio social;
- III – Grave violação do estatuto;
- IV – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três (03) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Diretoria da Associação;
- V – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do mandato na Associação;
- VI – Conduta censurável.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada em Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 29 – O pedido de renúncia do dirigente será feito por escrito, devendo ser protocolado pelo representante legal da AAMTMA, que o submeterá, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023

Parágrafo 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, os associados poderão convocar a Assembleia Geral, que elegerá uma Comissão de cinco (05) membros, a qual administrará a Entidade e fará realizar novas eleições no prazo de trinta (30) dias, devendo os eleitos nessas condições, completarem os mandatos dos antecessores.

Artigo 30 – Da Remuneração: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades na AABCA, decorrentes dos seus mandatos.

Artigo 31 – Da Responsabilidade dos Membros: Os membros não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da AAMTMA.

Artigo 32 – Do Exercício Social: O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, até quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da AAMTMA, observando o disposto na legislação.

Artigo 33 – Da Dissolução: A AAMTMA poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II – Em segunda chamada, uma (01) hora após a primeira, com dois terços, dos associados presentes.

Artigo 34 – Dissolvida a AAMTMA, todo o patrimônio líquido será destinado à Entidade de fins não econômicos, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividades preponderantes neste município.

Artigo 35 – Os casos omissos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 36 – Dos livros: A Associação deverá ter:

- I – Livro de Matrícula dos associados;
- II – Livros de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – Livros de Atas das Assembleias e de Presença dos Associados em Assembleias;
- IV – Outros livros fiscais e contábeis exigidos por Lei.

Artigo 37 – O presente Estatuto derroga o anterior, revoga as disposições em contrário, bem como, uma vez aprovado e registrado, entrará imediatamente em vigor.

DIRETORIA EXECUTIVA

Maria Rozália da Silva Rodrigues
Maria Rozália da Silva Rodrigues – Presidente

Maria do Socorro da Silva Santos
Maria do Socorro da Silva Santos – Vice presidente

Maria Renata Quintino dos Santos
Maria Renata Quintino dos Santos – 1ª Secretária

Maria das Vitórias dos Santos Costa
Maria das Vitórias dos Santos Costa – 2ª Secretária

Francisco Coelho de Andrade
Francisco Coelho de Andrade – 1º Tesoureiro

João Francisco dos Santos Neto
João Francisco dos Santos Neto – 2º Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023

CONSELHO FISCAL

Maria da Solidade Medeiros dos Santos
Maria Solidade Medeiros dos Santos – Primeira Fiscal

Maria de Fátima Quintino Alves
Maria de Fátima Quintino Alves – Segunda Fiscal

Maria das Graças da Silva Santos
Maria das Graças da Silva Santos – Terceira Fiscal

Advogado:
C. P. 110
21410

Areia, 01 de julho de 2018



❖ LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00056/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00056/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN E PICKUP DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. - R\$ 752.133,34; NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA - R\$ 144.895,00.

Areia - PB, 09 de Novembro de 2023

BRUNO FAUSTINO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00056/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00056/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN E PICKUP DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. - R\$ 752.133,34; NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA - R\$ 144.895,00.

Areia - PB, 23 de Novembro de 2023

MARIA DO CARMO SANTOS - Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN E PICKUP DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00056/2023. DOTAÇÃO: 02.120 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1017 1030 Aquisição de Veículos para Atenção Básica – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Transferência Especial da União (631). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00487/2023 - 23.11.23 - NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA - R\$ 144.895,00; CT Nº 00488/2023 - 23.11.23 - CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. - R\$ 752.133,34.

RATIFICAÇÃO - ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS PARA ATENDER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA DESTA MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GOMES&SILVA ASSESSORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA - R\$ 220.190,00.

Areia - PB, 27 de Novembro de 2023

NIELSON SANDRO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE - Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS PARA ATENDER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2023 - Ata de Registro de Preços nº 2023022402, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA. DOTAÇÃO: 02.060 Secretaria de Educação – 12 361 1003 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% – 3390.30 99 Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00489/2023 - 27.11.23 - GOMES&SILVA ASSESSORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA - R\$ 220.190,00.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00133/2023 - Mcw Produtos Medicos e Hospitalares - CNPJ: 94.389.400/0001-84 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 8.500,00. ASSINATURA: 17.11.23

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00059/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 6.640,00.

Areia - PB, 14 de Novembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 27 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023

Edição Nº 105/2023

BRUNO FAUSTINO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00059/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 6.640,00.

Areia - PB, 01 de Dezembro de 2023

MARIA DO CARMO SANTOS - Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00059/2023. DOTAÇÃO: 02.120 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 2006 2030 Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde / 10 302 1018 2031 Manutenção do Centro de Atenção Psico-Social/CAPS – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferência de Recursos do SUS / 10 301 1018 2032 Manutenção das Equipes de Saúde da Família – UBS – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferência de Recursos do SUS / 10 302 1017 2038 Manutenção de Média Complexidade e Assistência Hospitalar e Ambulatorial – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde / Transferência de Recursos do SUS / 10 303 1017 2037 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica e suporte profilático e terapêutico – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde / Transferência de Recursos do SUS /. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00494/2023 - 01.12.23 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 6.640,00.

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00071/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00071/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO COM TEMA NATALINO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREIA-PB; ADJUDICO o seu objeto a: JOSE EDSON CORREIA - R\$ 87.000,00.

Areia - PB, 29 de Novembro de 2023

BRUNO FAUSTINO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00071/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00071/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO COM TEMA NATALINO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREIA-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE EDSON CORREIA - R\$ 87.000,00.

Areia - PB, 30 de Novembro de 2023

RINALDO BANDEIRA DA SILVA COSTA - Secretário de Turismo

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO COM TEMA NATALINO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREIA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº

00071/2023. DOTAÇÃO: 02.090 Secretaria de Turismo – 23 695 1022 2027 Manut do Programa de Realização de Eventos sociais e de Turismo – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00493/2023 - 30.11.23 - JOSE EDSON CORREIA - R\$ 87.000,00.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00044/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00044/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAREZ SOUZA DO O - R\$ 49.400,00.

Areia - PB, 30 de Novembro de 2023

RINALDO BANDEIRA DA SILVA COSTA - Secretário de Turismo

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00044/2023. DOTAÇÃO: 02.090 Secretaria de Turismo – 23 695 1022 2027 Manut do Programa de Realização de Eventos sociais e de Turismo – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00492/2023 - 30.11.23 - JOAREZ SOUZA DO O - R\$ 49.400,00.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CAMPO MUNICIPAL SILZÃO NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00010/2023 - Wjx Construcoes e Servicos de Engenharia Ltda - CNPJ: 13.408.085/0001-93 - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 mês. ASSINATURA: 01.12.23

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA DR. JOSÉ INÁCIO SÍTIO GRAVATA AÇU. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00376/2023 - Wjx Construcoes e Servicos de Engenharia Ltda - CNPJ: 13.408.085/0001-93 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 mês. ASSINATURA: 17.11.23

AVISO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA Nº DV00043/2023

A Prefeitura Municipal de Areia torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do processo de Dispensa nº DV00043/2023, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PRESÉPIO EM BARRO PARA DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DESTE MUNICÍPIO, com base no art. 71, da Lei nº 14.133/21, e parecer jurídico. Justificativa: **Licitação Fracassada.**

Areia, 01 de Dezembro de 2023.

RINALDO BANDEIRA DA SILVA COSTA - Secretário de Turismo